

LEI MUNICIPAL Nº 1.042/2025 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) do Município de Lajes/RN e dá outras providências.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) do Município de Lajes/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) do Município de Lajes/RN, órgão colegiado de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Turismo (SEJET).

Parágrafo único. O CMEL não possui personalidade jurídica própria, compondo-se como órgão integrante da Administração Pública Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º São objetivos e finalidades do CMEL:

- I - Formular e propor políticas públicas para o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;
- II - Estimular a prática esportiva e a participação em atividades de lazer, promovendo o bem-estar e

a integração social da população; Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro CEP: 59535-000 - LAJES - RN

III - Fortalecer e articular as diversas modalidades esportivas, bem como atividades recreativas e de lazer, assegurando ampla representatividade e inclusão;

IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados ao esporte e ao lazer, zelando pela transparência e eficiência na gestão;

V - Promover a participação democrática da sociedade civil na elaboração, implementação e avaliação das políticas de esporte e lazer;

VI - Contribuir para a formulação e/ou revisão do Plano Municipal de Esporte e Lazer, adequando-o às demandas e realidades locais;

VII - Fomentar a realização de eventos, competições, cursos e demais iniciativas que estimulem o desenvolvimento desportivo e a prática de atividades de lazer;

VIII - Exercer outras atribuições relacionadas ao esporte e lazer, observando a legislação aplicável e as diretrizes do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMEL será composto por 27 (vinte e sete) membros titulares e respectivos 27 (vinte e sete) suplentes, totalizando 54 (cinquenta e quatro) integrantes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º Do total de 54 (cinquenta e quatro) membros serão:

I - 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, cada qual com seu respectivo suplente, assim distribuídos:

1 (um) representante de Jiu-Jitsu;

1 (um) representante de Taekwondo;

1 (um) representante de Capoeira;

1 (um) representante de Bandeira (Flag);

1 (um) representante de Handebol;

1 (um) representante de Basquete;

1 (um) representante de Futsal (masculino)

- 1 (um) representante de Futsal (feminino);
- 1 (um) representante de Futebol (masculino)
- 1 (um) representante de Futebol (feminino);
- 1 (um) representante de Voleibol (masculino);
- 1 (um) representante de Voleibol (feminino);
- 1 (um) representante de Esportes Equestres (Vaquejada);
- 1 (um) representante de Atletismo;
- 1 (um) representante de Motocross;
- 1 (um) representante de Ciclismo.

II - 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal, cada qual com seu respectivo suplente, assim distribuídos:

- 1 (um) representante: Secretário(a) Municipal de Juventude, Esportes e Turismo;
- 1 (um) representante: Coordenador(a) de Esportes;
- 1 (um) representante: Coordenador(a) de Modalidade Esportiva - Taekwondo;
- 1 (um) representante: Coordenador(a) de Modalidade Esportiva - Jiu-Jitsu;
- 1 (um) representante: Coordenador(a) de Modalidade Esportiva - Capoeira;
- 1 (um) representante: Coordenador(a) de Modalidade Esportiva - Futsal;
- 1 (um) representante: Coordenador(a) de Modalidade Esportiva - Futebol;
- 1 (um) representante: Coordenador(a) de Modalidade Esportiva - Vôlei;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Política para as Mulheres e Habitação.

§2º Os membros titulares e seus suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir das indicações formais das respectivas entidades, instituições ou órgãos que representam.

§3º A posse dos membros dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de nomeação.

§4º A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas acarretará a perda do mandato, convocando-se o suplente para o restante do período. Em caso de vacância também do suplente, realizar-se-á nova indicação pela entidade ou órgão responsável.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CMEL, além das finalidades previstas no art. 2º desta Lei:

I - Propor políticas públicas para o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município:

- a) Formular e propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Sugerir a criação e a extinção de programas e projetos relacionados ao esporte e ao lazer;
- c) Opinar sobre a destinação de recursos públicos para o esporte e o lazer.

II - Zelar pela aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte e ao lazer:

- a) Monitorar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Solicitar informações à SEMJEL sobre a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte e ao lazer;
- c) Denunciar ao Ministério Público eventuais irregularidades na aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte e ao lazer.

III - Promover a participação da sociedade civil na formulação e implementação das políticas públicas de esporte e lazer:

- a) Realizar audiências públicas para debater temas relacionados ao esporte e ao lazer;
- b) Divulgar as atividades do CMEL junto à sociedade civil;
- c) Estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil para receber sugestões e reclamações.

IV - Representar o Município em fóruns relacionados ao esporte e ao lazer:

- a) Participar de congressos, seminários e eventos relacionados ao esporte e ao lazer;
- b) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do esporte e do lazer;

c) Promover o intercâmbio de experiências com outros municípios em relação ao esporte e ao lazer.

V - Deliberar sobre outras matérias pertinentes ao esporte e ao lazer.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMEL reunir-se-á, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§1º As reuniões serão públicas, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme estabelecido em regulamento. Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro CEP: 59535-000 - LAJES - RN

§2º As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, por meio idôneo, indicando a pauta de forma clara.

Art. 6º O CMEL elegerá, dentre seus membros titulares, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§1º O Presidente dirigirá os trabalhos, representará o Conselho e exercerá o voto de desempate.

§2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§3º O Secretário registrará as atas das reuniões e divulgará as deliberações do Conselho.

§4º O Tesoureiro supervisionará a gestão de eventuais recursos financeiros atribuídos ao Conselho, observando a legislação vigente.

Art. 7º As deliberações do CMEL serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Turismo (SEJET) prestará apoio administrativo e técnico ao CMEL, fornecendo local, pessoal e recursos necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CMEL poderá elaborar seu Regimento Interno, com vistas a disciplinar sua organização e o desenvolvimento de suas atividades, respeitando o disposto nesta Lei e demais normas correlatas.

Art. 10º O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes/RN, 31 de outubro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:79EF9AA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/11/2025. Edição 3659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: